

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022 como FÉRIAS COLETIVAS aos servidores municipais.

Parágrafo Único: As férias dos Profissionais do Magistério (professores e educadores infantis) regentes de classe serão de 30 (trinta) dias, sendo que os mesmos ainda terão direito ao recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Durante o período de que trata o art. 1º do presente Decreto, as Secretarias Municipais funcionarão da seguinte forma:

- I - **Secretaria Municipal de Finanças:** Manterá atendimento do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização;
- II - **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:** Manterá atendimento normal na Secretaria, incluindo o instituto de identificação, sendo que a Escola de Qualificação se manterá fechada;
- III - **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Manterá atendimento normal na Secretaria e no CRAS, no entanto, o Centro de convivência do Idoso ficará com as atividades interrompidas (fechado);
- IV- **Secretaria Municipal de Saúde:** Manterá horário normal de atendimento, nos termos do Decreto nº 5.718/2021;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



V - **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:** Somente serão atendidos os serviços emergenciais e o serviço do Cadastro Único e Bloco do Produtor Rural;


VI - **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Subprefeituras:** Somente serão atendidos os serviços emergenciais e de limpeza e conservação urbana.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios obedecerão aos prazos previstos nos Editais específicos, não obedecendo, necessariamente, o período mencionado no Art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º - Os atos administrativos permanecem suspensos durante o período das férias coletivas, que serão realizadas seis horas ininterruptas, no tocante aos atos administrativos que decorram prazos anteriores ao presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal